



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

**Actividade da
Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do
Território em 2005
no âmbito do Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio**



ÍNDICE

1-INTRODUÇÃO.....	3
2-RESUMO DA ACTIVIDADE DESENVOLVIDA EM 2005.....	4
3-INSPECÇÕES EFECTUADAS EM 2005.....	5
3.1- Inspecções a Instalações de nível 2 em 2005.....	8
3.2-Inspecções a instalações de nível 1 em 2005.....	9
3.3-Infracções detectadas nas inspecções SEVESO em 2005.....	11
3.4 Distribuição Geográfica das inspecções SEVESO por Região em 2005	14
3.5 O papel da Inspecção na identificação de instalações SEVESO.....	14
4-ANALISE DA ACTIVIDADE INSPECTIVA 2003-2005.....	16
5-CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
6-ANEXOS.....	23



1- INTRODUÇÃO

A Directiva SEVESO, relativa à prevenção e controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e que visa prevenir acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e limitar as consequências desses acidentes para o homem e para o ambiente, foi transposta para o Direito Português através da publicação do Decreto-Lei nº 164/2001 de 23 de Maio.

As Autoridades Nacionais competentes para efeitos da prevenção e controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias químicas perigosas são:

- A Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT), ao abrigo do art.º 8º do referido Decreto-Lei, é a autoridade competente para a realização das acções inspectivas e de fiscalização de natureza ambiental necessárias à execução do referido diploma.
- O Instituto do Ambiente (IA) é a autoridade competente para a análise e registo das Notificações, análise técnica das Políticas de Prevenção de Acidentes Graves, Relatórios de Segurança, Planos de Emergência Internos e outra informação técnica ou de gestão relativa aos operadores abrangidos. Assegura ainda a interlocução e o intercâmbio com a União Europeia assim como a participação no Comité Europeu das Autoridades Competentes para a Directiva SEVESO nº 96/82/CE.
- O Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil (SNBPC) é a autoridade nacional que procede à análise da informação necessária à elaboração dos Planos de Emergência Externos, assegura a elaboração e a activação dos mesmos em caso de acidente grave, e informa as populações. Garante também o intercâmbio de informação com a Comissão Europeia e participa no Comité Europeu das Autoridades Nacionais Competentes para a Directiva SEVESO nº 96/82/CE.



São considerados estabelecimentos SEVESO, aqueles em que estão presentes, ou são susceptíveis de serem produzidas substâncias perigosas em resultado de um acidente, em quantidades iguais ou superiores às indicadas na coluna 2 das partes 1 (substâncias designadas) e 2 (categorias de substâncias ou preparações não designadas na parte 1) do anexo I do Decreto-Lei nº164/2001 de 23 de Maio, ou a aplicação da regra da adição prevista na nota 4 do mesmo anexo assim o determine. Os estabelecimentos SEVESO foram divididos em dois níveis em função da perigosidade do estabelecimento, determinada pela quantidade de substâncias perigosas presentes. O nível superior de perigosidade (nível 2) corresponde aos estabelecimentos abrangidos pelo artigo 16º e o nível inferior de perigosidade (nível 1) equivale aos estabelecimentos enquadrados no artigo 14º.

2- RESUMO DA ACTIVIDADE DESENVOLVIDA EM 2005

No Pano de Actividades de 2005, a IGAOT definiu as acções a desenvolver para a avaliação do cumprimento do Decreto-Lei nº164/2001, de 23 de Maio. Das acções previstas foram realizadas as seguintes:

- Integração do modelo de relatório SEVESO na base de dados da IGAOT;
- Realização de inspecções SEVESO às instalações abrangidas pelo art.º 16º e 14º, do Decreto-Lei nº 164/2001 de 23 de Maio, ainda não inspeccionadas nesta vertente;
- Realização de Inspeções às instalações abrangidas pelo Decreto-Lei nº164/2001 de 23 de Maio, alvo de incidentes/acidentes, independentemente do acidente ser ou não enquadrável no âmbito de acidente grave SEVESO;
- Participação de um perito internacional na realização de uma inspecção SEVESO a uma empresa do sector da química inorgânica de base, integrada no trabalho temático do Parque Industrial da Quimiparque em Estarreja;



- Elaboração de um guia para a realização de inspecções SEVESO, que contemplou toda a legislação que directa ou indirectamente tem a ver com esta problemática;
- Continuação da participação de um inspector no grupo de trabalho de sistemas de inspecções, a nível comunitário, da Directiva SEVESO, denominado TWG2;
- Participação dos inspectores nas duas Mutual Joint Visits (MJVs) que se realizaram em 2005, nomeadamente de um inspector na MJV que se realizou na Hungria, em Setembro de 2005, e que compreendeu inspecções na área do sector químico e das refinarias, e de dois inspectores na MJV que se efectuou na Bélgica, em Dezembro de 2005, que incluiu inspecções na área dos armazenamentos de produtos petrolíferos abrangidos pela SEVESO.
- Continuação da participação da IGAOT, no grupo de trabalho criado em Dezembro de 2003, por determinação do Senhor Secretário de Estado, com vista a conciliar a actuação desta Inspecção Geral com o Instituto do Ambiente;
- Envio, ao IA, de todos os relatórios SEVESO e das informações elaboradas na sequência das participações dos inspectores, a nível internacional, no âmbito desta vertente.

3- INSPECÇÕES EFECTUADAS EM 2005

A listagem de 2005 das empresas abrangidas pelo art.º 14º e 16º do Decreto-Lei nº 164/2001, apresentada no anexo I, e que corresponde à disponibilizada no site do Instituto do Ambiente, serviu de base às análises feitas neste relatório.

De acordo com esta listagem, o universo total das instalações SEVESO é de 125 instalações repartidas da seguinte forma:

Abrangidas pelo art.º 16º (Nível 2) - Unidades industriais e armazenamentos de produtos químicos e de combustíveis - 52 Instalações;

Abrangidas pelo art.º 14º (Nível 1) - Unidades industriais e armazenamentos de produtos químicos e de combustíveis - 73 instalações.

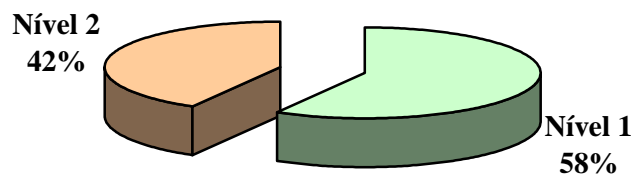


Gráfico 1 - Instalações SEVESO (2005)

As inspecções SEVESO realizadas pela IGAOT desde 2002, foram classificadas de acordo com o tipo de inspecção efectuada em:

- **Inspecções de Controlo da Notificação** - verificação da notificação enviada ao IA sob o ponto de vista dos quantitativos e da classificação da categoria de perigosidade da substância (fichas de segurança), e verificação da rotulagem das substâncias perigosas;



- **Inspecções de Verificação do Sistema de Gestão da Segurança**- verificação de todos ou parte dos aspectos referentes ao Sistema de Gestão da Segurança (SGS), adequado à prevenção dos riscos de acidentes graves (níveis 2 e 1). Verificação dos dados e informações constantes nos Relatórios de Segurança, como sendo representativos da situação actual do estabelecimento (estabelecimentos de nível 2). Neste caso, o SGS inclui a estrutura organizacional, as responsabilidades, as práticas, os procedimentos, os processos e os recursos.
- **Inspecções a Unidades Críticas** – avaliação dos riscos associados à presença e operação de uma ou mais unidades críticas verificando todo ou partes do Sistema de Gestão de Segurança aplicável;
- **Inspecções Pós-Acidente** – verificação, após a ocorrência do acidente, da implementação das medidas correctivas, e tendo em atenção as lições retiradas do acidente, as medidas preventivas introduzidas por forma a evitar a recorrência e/ou limitar as suas consequências no Homem e no Ambiente;
- **Inspecções de Verificação de Mandado** – verificação do cumprimento das condições impostas no mandado emitido no âmbito do cumprimento do DL nº 164/2001, de 23 de Maio.

A maior parte das inspecções SEVESO realizadas envolveram mais de um destes tipos de inspecção, normalmente abrangeram verificação da notificação e do Sistema de Gestão da Segurança, ou de unidades críticas previamente seleccionadas.

Para além dos níveis 1 e 2, a IGAOT considerou um outro nível (nível 0) para as inspecções ambientais com verificação SEVESO.

Este nível corresponde ao caso em que o inspector, durante uma inspecção, constata a possibilidade do estabelecimento ser abrangido pela SEVESO, devido às quantidades de substâncias perigosas presentes nas instalações.



3.1- Inspecções a Instalações de nível 2 em 2005

No quadro I são apresentados por sector de actividade, o universo das unidades abrangidas pela SEVESO, de nível 2, o número de inspecções efectuadas, a percentagem destas inspecções em relação ao total das instalações abrangidas e o número de autos de notícia lavrados.

Quadro 1 - Empresas de nível 2 por sector industrial

Sector	Nº de unidades industriais do nível 2 que fazem parte da listagem do IA	Nº de unidades inspeccionadas	% de inspecções efectuadas em relação ao total de empresas abrangidas por sector	Nº de Autos
Adubos	2	1	50	1
Armazenamento de produtos químicos	2	2	100	1
Armazenagem de combustíveis	25	6	24	3
Centrais térmicas	1	0	0	-
Fibrocimento	1	1	100	-
Metalomecânica	1	0	0	-
Pasta de papel	1	0	0	-
Pesticidas	3	1	33,3	1
Química	10	6	60	8
Explosivos	3	0	0	-
Refinarias	2	0	0	-
Tintas, colas e vernizes	1	0	0	-
Total	52	17	32,7	14



Durante o ano de 2005 foram efectuadas 17 inspecções a instalações SEVESO do nível 2. Destas 17, 7 inspecções foram realizadas a instalações já inspeccionadas em 2003 ou 2004 e que em virtude dos problemas detectados foram objecto de nova inspecção.

3.2-Inspeções a instalações de nível 1 em 2005

Nestas inspecções foi dado maior realce à análise da informação disponibilizada pelo estabelecimento, durante a inspecção, devido ao facto de existir menos informação enviada ao IA pelo operador do que nos estabelecimentos de nível 2.

Segundo o Decreto-Lei nº164/2001, de 23 de Maio, estes estabelecimentos devem definir uma Política de Prevenção de Acidentes Graves (PPAG's) o que implica que tenham de implementar um Sistema de Gestão da Segurança (SGS), embora este requisito não esteja explícito no Decreto-Lei nº164/2001 de 23 de Maio, para os estabelecimento de nível 1. Esta situação deverá ser clarificada, aquando da próxima revisão deste diploma.

No quadro II são apresentados por sector de actividade, o universo das unidades abrangidas pela SEVESO, de nível 1, o número de inspecções efectuadas, a percentagem destas inspecções em relação ao total das unidades abrangidas e o número de autos de notícia lavrados.



Quadro 2– Empresas do nível 1 por sector industrial

Sector	Nº de unidades industriais do nível 1 que fazem parte da listagem do IA	Nº de unidades inspeccionadas	% de inspeções efectuadas em relação ao total de empresas abrangidas por sector	Nº de Autos
Adbos	1	0	0	-
Alimentar	1	0	0	-
Armazenamento de produtos químicos	1	1	100	1
Armazenagem de combustíveis	30	11	36,7	5
Cerâmicas	1	0	0	-
Cervejas	1	0	0	-
Cimenteiras	1	1	100	0
Comércio de automóveis	1	0	0	-
Detergentes	1	0	0	-
Fibrocimento	2	0	0	-
Madeira	1	0	0	-
Metalomecânica	2	0	0	-
Pasta de papel	4	4	100	4
Pesticidas	3	1	33,3	1
Plásticos	1	0	0	-
Química	15	3	20	4
Siderurgia	1	1	100	1
Têxteis	1	1	100	1
Tintas, colas e vernizes	3	1	33,3	0
Vidro	2	0	0	-
Total	73	24	32,9	17



Durante o ano de 2005 foram efectuadas 24 inspecções a instalações SEVESO do nível 1, correspondendo uma das inspecções a uma instalação já inspeccionada em 2003.

3.3-Infracções detectadas nas inspecções SEVESO em 2005

Na sequência da realização de uma inspecção SEVESO, analogamente ao que acontece em todas as inspecções realizadas pela IGAOT, são utilizados diversos instrumentos para fazer cumprir a legislação que de seguida se descrevem.

Efectuada uma inspecção procede-se à elaboração do relatório de inspecção SEVESO, no qual são feitas várias recomendações técnicas, que permitem ao operador melhorar o desempenho na prevenção de acidentes graves.

No caso de serem detectadas infracções relativamente ao Decreto-Lei nº 164/2001 e/ou outra legislação que directa ou indirectamente tenha a ver com a área da segurança, é lavrado um auto de notícia contendo as várias infracções detectadas, dando origem à instauração de um processo de contra-ordenação.

Este processo é instruído pela própria Inspecção-Geral nos casos em que a legislação lhe atribui essa competência. Quando a competência é de outro organismo, os autos são enviados a essa entidade para a respectiva instrução e decisão.

Na sequência da instauração do processo de contra-ordenação existe a possibilidade de ou o infractor proceder ao pagamento voluntário da coima aplicada, ou proceder à sua impugnação judicial (quando não concorda com a decisão de aplicação de uma coima).



Nesta fase, reveste-se de particular importância o papel do autuante/inspector, uma vez que em regra é solicitada a sua presença em audiência de julgamento. O juiz pode confirmar a coima ou reduzi-la. Os casos de condenação e de confirmação da coima aplicada pelo tribunal têm vindo a aumentar, porém subsistem ainda situações de absolvição e de redução da coima.

Por outro lado, se for detectada uma situação grave é emitido um mandado, no qual poderá ser concedido um prazo para a resolução da situação detectada, que, em situações extremas, poderá culminar com a selagem das instalações da unidade industrial. Caso a instalação cumpra o prazo concedido e seja resolvida a situação cessa a actuação da Inspecção. Se se registar o incumprimento do mandado emitido, o processo, após verificação no local, é remetido para o Ministério Público, no âmbito do artigo 279º do Código Penal.

Se durante uma inspecção ambiental, o inspector verifica existir a possibilidade do estabelecimento ser abrangido pelo Decreto-Lei nº164/2001 de 23 de Maio, é enviado um ofício de advertência, ao operador, em que é solicitado o esclarecimento da situação no prazo de 30 dias. Caso a empresa não dê resposta ou responda inconclusivamente é considerada em infracção e é-lhe instaurado um processo de contra-ordenação.

No caso de serem efectuadas colheitas e/ou realizadas medições no local de alguns parâmetros de poluição, são passados autos de colheitas.

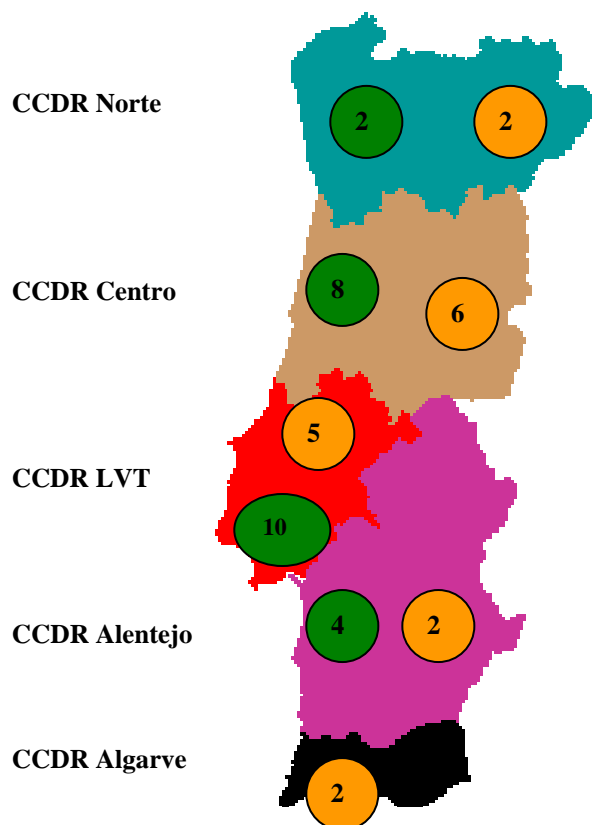


O número total de infracções detectadas em 2005 nas inspecções SEVESO foi de 37, distribuídas da seguinte forma:

- medidas adoptadas manifestamente insuficientes para a prevenção de acidentes graves - **2**
- não cumprimento do dever de notificação à entidade competente – **3**
- incumprimento do dever de elaboração de documento relativo à política de prevenção de acidentes graves (PPAG) - **1**
- não realização de exercícios de simulação da aplicação do Plano de Emergência Interno (PEI) ou realização destes sem a comunicação atempada às entidades competentes - **1**
- inexistência de licença de captação de água para a instalação – **1**
- inexistência de licenciamento dos equipamentos sob pressão - **13**
- inexistência de licenciamento dos armazenamentos de produtos derivados do petróleo – **13**
- inexistência de licenciamento industrial actualizado – **3**



3.4 Distribuição Geográfica das inspeções SEVESO por Região em 2005



Legenda:

- Empresas inspeccionadas de nível 1, durante o ano de 2005
- Empresas inspeccionadas de nível 2, durante o ano de 2005

3.5 O papel da Inspecção na identificação de instalações SEVESO

O inspector, no decurso de uma inspeção ambiental a um estabelecimento, que não se encontra identificado como estando abrangido pelo Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio, (não consta na listagem de estabelecimentos SEVESO cedida pelo IA), pode considerar que existe a possibilidade de esse estabelecimento poder estar abrangido pela



SEVESO, tendo em conta a quantidade de substâncias perigosas presentes nas instalações.

Nestas situações, o inspector solicita, através de uma notificação (ofício de advertência) ao operador, o inventário das substâncias perigosas existentes nas instalações e evidências da análise de aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 164/2001 (cálculos relativos à acumulação de substâncias perigosas), conforme art. 2º e Anexo I do referido diploma. Este inventário deverá ser enviado para o IA com cópia para a IGAOT.

Relativamente à análise de aplicabilidade, o IA disponibiliza no seu *site* um “Guia para a verificação de aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23/5” que poderá orientar o operador na elaboração do inventário.

Durante o ano de 2005 foram elaboradas 11 advertências relativas a estas situações.

A IGAOT, através deste instrumento, tem contribuído para a identificação de Instalações abrangidas pelo D.L. n.º164/2001 de 23 de Maio, e que passaram a constar da listagem de instalações abrangidas do IA.



4-ANÁLISE DA ACTIVIDADE INSPECTIVA 2003-2005

Em 2003, foram estabelecidas metas a atingir para a actividade inspectiva das instalações SEVESO, níveis 1 e 2, que a seguir se apresentam.

Nível 2 - realização de inspecções a todas as instalações, num período de três anos;

Nível 1 - Inspeções a todas as instalações num prazo de quatro anos.

Estas metas tiveram em consideração os objectivos mais gerais da IGAOT e que são o da verificação do cumprimento de toda a legislação ambiental, a formação dos inspectores nesta nova área, e os meios humanos disponíveis.

Em 2003, fizeram-se inspecções SEVESO especialmente a empresas do nível 1, ou seja aquelas que, para além da apresentação da notificação ao IA, apenas têm de apresentar a Política de Prevenção de Acidentes Graves (PPAG). Esta decisão foi tomada com base não só no facto do Instituto do Ambiente não ter ainda analisado nenhum Relatório de Segurança (incluindo o Sistema de Gestão da Segurança) nem nenhum dos Planos de Emergência Interno, mas também devido à falta de meios humanos e de formação na área da segurança, na IGAOT.

Durante estas inspecções foram verificadas as notificações enviadas ao IA e analisados os PPAG's. Assim, constatou-se que os documentos apresentados ao IA e disponibilizados durante a inspecção eram bastante escassos, chegando nalguns casos a apresentar apenas a Política de Prevenção de Acidentes Graves numa página manuscrita, não permitindo uma resposta adequada em termos da Prevenção de Acidentes Graves.

Para além destas inspecções a empresas do nível 1, foram realizadas inspecções a empresas nível 2, para verificação da conformidade das informações constantes no Relatório de Segurança, enviado pela Empresa ao IA, e disponibilizado apenas durante a inspecção pela Unidade Industrial.



Constatou-se que nem todos os procedimentos necessários ao cumprimento do Sistema de Gestão da Segurança, se encontravam escritos, nomeadamente gestão das modificações, controlo operacional, manutenção, etc.

Em 2004, a IGAOT passou a dispor de um modelo de relatório específico para as inspecções SEVESO.

A partir desse ano, a selecção de instalações de nível 2 passou a ser efectuada com base nas análises feitas pelo IA aos Relatórios de Segurança, e remetidas a esta Inspeção-Geral

Os inspectores, previamente à realização das inspecções, tiveram ainda acesso aos Relatórios de Segurança e aos Planos de Emergência Internos que foram enviados pelo IA a esta Inspeção-Geral.

Em algumas inspecções optou-se por seleccionar uma ou mais unidades críticas das instalações industriais, tendo relativamente a esses equipamentos sido verificado todo ou parte do Sistema de Gestão de Segurança.

Na sequência destas inspecções foram elaborados relatórios SEVESO e feitas recomendações às Instalações relativamente aos pontos fracos detectados. Foram ainda constatadas várias situações de não conformidade em relação ao Decreto-Lei nº 164/2001 que levaram à passagem de autos de notícia.

Em 2004 foi também lavrado um mandado a uma empresa de produção de fibrocimento devido à situação grave detectada, tendo sido objecto de uma nova inspecção nesse mesmo ano.

Houve ainda uma inspecção pós-acidente efectuada em consequência de um acidente grave ocorrido numa instalação de fabrico de explosivos.

No Quadro 3 é apresentada uma síntese da evolução da actividade inspectiva, no âmbito da SEVESO, no período 2003 a 2005.



Quadro 3 - Inspeções a instalações abrangidas pela SEVESO entre 2003 e 2005

	Universo em 2005	2003	2004	2005	2003-2005 Total
Número de empresas inspeccionadas no nível 1	73	20	2	24	46
Número de empresas inspeccionadas no nível 2	52	14	23	17	54
Advertências (instalações de nível 0)	-	19	18	11	48
Mandados	-		1	0	1
Acidentes graves	-	0	1	0	1

Neste período, tal como programado, foram objecto de pelo menos uma inspeção todas as instalações de nível 2. As instalações em que foram detectados problemas graves foram alvo de mais de um acto inspectivo.

Relativamente às inspeções efectuadas a instalações de nível 1 foram realizadas 46 inspeções, tendo sido efectuadas duas inspeções, respectivamente em 2003 e 2005, a uma instalação em que foram detectadas insuficiências graves em relação à implementação da Política de Prevenção de Acidentes Graves. Assim, das 73 instalações SEVESO de nível 1, constantes na listagem do IA de 2005, faltam inspeccionar 28 instalações.



Neste período, as unidades em que, durante as inspeções ambientais efectuadas, foram detectadas grandes quantidades de substâncias perigosas e que não constavam da listagem de empresas SEVESO, foram objecto de uma advertência.

Desde o início das inspeções, em que a IGAOT começou a verificar o cumprimento das obrigações constantes no D.L. nº164/2001 de 23 de Maio, e que remonta a 2002, em que foram passadas 25 advertências, estas têm vindo a diminuir, o que demonstra que é cada vez menor o número de instalações abrangidas pela SEVESO e que não se identificaram à Entidade Competente.

Relativamente aos meios humanos disponíveis para este tipo de inspeções, a IGAOT iniciou as inspeções SEVESO, em 2002, com apenas dois inspectores.

Actualmente existem cinco inspectores superiores que efectuam inspeções SEVESO num total de 24 inspectores superiores e seis inspectores-adjuntos que realizam inspeções na área do Ambiente.

O número de inspeções SEVESO efectuadas pelos 5 inspectores, em 2005, representou, em média, apenas 11% do total das inspeções efectuadas por estes mesmos inspectores. No entanto, o número total de horas dedicadas à preparação da inspeção, inspeção da instalação e elaboração de relatório, representou uma percentagem muito maior, não contabilizada, em relação ao total da sua actividade inspectiva.

A IGAOT tem também vindo a apostar na formação dos inspectores ligados à área da segurança, que tem passado pela participação de vários inspectores em acções a nível internacional:



- Um inspector superior é membro permanente, desde de Dezembro de 2004, do grupo de trabalho técnico sobre inspecções a nível comunitário, denominado TWG2;
- Vários inspectores têm participado em visitas a instalações SEVESO organizadas pelos Estados Membros da UE, as denominadas Mutual Joint Visits;
- No âmbito da Rede de Inspectores do Ambiente a nível Comunitário (rede IMPEL), vários inspectores têm participado, nos grupos de trabalho nesta vertente, nomeadamente no grupo de trabalho sobre Lições Aprendidas dos Acidentes Graves (Lessons Learnt from Accidents).

Para além destas participações a nível internacional, a IGAOT tem contado com o apoio de peritos internacionais que se deslocaram a Portugal em 2004 e 2005 para a participação em inspecções SEVESO com os inspectores portugueses, nomeadamente em sectores de maior complexidade, refinarias e química inorgânica de base.

Os inspectores com maior experiência na área da segurança têm tido um papel decisivo na formação de novos inspectores, nomeadamente, através da realização conjunta das inspecções SEVESO.



5-CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde 2002, com a experiência adquirida pelos inspectores na área da segurança, a actividade inspectiva tem evoluído de uma maneira muito positiva qualitativa e quantitativamente. Subsistem, no entanto, algumas deficiências que deverão ser progressivamente colmatadas, em especial com a integração e a formação de novos inspectores nesta área.

É, ainda, fundamental a continuação da coordenação e colaboração entre as três entidades com competência nesta área, nomeadamente o IA, o SNBPC e a IGAOT.

Manifestam-se ainda algumas áreas que carecem de uma relação mais estreita entre o IA e a IGAOT designadamente na identificação das áreas críticas, que deverão ser contempladas nas análises do IA, e que deverão ser objecto prioritário de inspecção.

A partir de 2006, a IGAOT vai passar a utilizar um sistema de classificação que divide as instalações em 4 classes, tendo em conta os seguintes aspectos:

- **Complexidade** - em princípio, quanto mais complexa é a instalação, maior é o esforço para compreender os processos envolvidos, as suas interacções e o seu potencial de contaminação ambiental;
- **Impacte ambiental** - quanto maiores são as cargas emitidas pelas instalações para o ambiente (água, ar e solo) maior será o seu impacte ambiental;



- **Segurança** – quanto maiores são os riscos tecnológicos associados à actividade, melhor terá de ser o sistema de gestão da segurança e a política de prevenção de acidentes graves (SEVESO).

As inspecções SEVESO, de acordo com a sua complexidade e os riscos associados à sua actividade, vão ser classificadas na classe 3 - caso a inspecção incida sobre as questões da segurança ligadas aos armazenamentos de combustíveis/produtos químicos e na classe 4 - caso a inspecção incida sobre as questões da segurança ligadas ao processo de fabrico, independentemente de serem instalações de nível 1 ou 2.

Esta classificação irá contribuir para definir um novo parâmetro de qualidade na actividade inspectiva, a nível de todas as inspecções incluindo as instalações SEVESO, que permitirá apoiar o planeamento das inspecções, determinar o número de inspecções anuais por classe de acordo com a sua complexidade (simples, normais, complexas e muito complexas) e medir melhor a eficácia e a eficiência da Inspeção-Geral.



6-ANEXOS

Anexo A...Listagem das Instalações abrangidas pelo DL n° 164/2001 de 23 de Maio



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Anexo A